



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 013/2024

1 - INTRODUÇÃO

Número do Processo	813/2024
Área requisitante	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Responsável pela demanda	FELIPE PASCHOAL LINHARES – mat. 643

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)

Este processo tem a finalidade de analisar a melhor forma de responder a necessidade de atender com o fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto, visando à manutenção das condições básicas de saúde e higiene dos usuários do imóvel da Câmara e de seus setores, sendo de suma importância para a continuidade dos trabalhos realizados pelos agentes públicos que exercem suas funções laborativas nesse local.

O fornecimento dos serviços públicos requeridos é imprescindível para a manutenção das ações administrativas e legislativas da Câmara, cuja sede está situada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro do Município de Casimiro de Abreu/RJ, tendo em vista a sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e no qual, o não atendimento a esta demanda, pode acarretar na suspensão desses serviços, ferindo de forma contundente o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025) para a Câmara, conforme item 24 (*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço*) do referido Plano.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, III)

Os requisitos de contratação serão aqueles presentes na legislação municipal da Concessionária Local, uma vez que se trata de processo de concessão de serviços públicos, devendo ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental da empresa que se enquadrem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

- como preferir o envio de documentos digitais, a fim de reduzir a impressão dos mesmos;
- pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara;
- garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Subcontratação

Dadas às características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

Vistoria

A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de concessão de serviços públicos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)

A Comissão de Planejamento da contratação preterida realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, com base nas faturas extraídas do processo administrativo 045/2024.

O valor tarifário é reajustado pela concessionária com base nas disposições estabelecidas pelas Leis Municipais nº 1345/2010 e 2498/2024.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Especificação	Catálogo: CATMAT/CATSER	Und.	Quant.
01	Contratação de serviços de fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto pela concessionária SAAE, inscrita no CNPJ 30.419.220/0001-15	22845	SERVIÇO	01

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)

A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O INEA é o órgão responsável pela gestão e fiscalização ambiental no Estado do Rio de Janeiro, incluindo atividades relacionadas ao abastecimento de água e ao tratamento de esgoto, que podem impactar recursos hídricos e o meio ambiente.

No âmbito municipal, o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), inscrito no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, é a Autarquia que exerce, com exclusividade, a gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, onde se encontra a sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, nos termos das Leis Municipais nº 192/1987 e 023/1989. Trata-se de serviço público prestado à população através de concessionária do serviço público que mantém rede de distribuição de água encanada e captação de esgoto de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário, não carecendo assim, de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação. O SAAE deve cumprir as normas ambientais estaduais e federais, obtendo as licenças ambientais necessárias para suas operações, como captação de água, lançamento de efluentes tratados e outras atividades potencialmente poluidoras. O INEA realiza fiscalizações regulares e pode aplicar sanções em casos de irregularidades.

Diante do exposto, por ser o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) a única fornecedora possível para a prestação do serviço requerido pela Câmara em sua sede, não há que se falar em viabilidade de competição, ficando evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da contratação preterida. Portanto, a pretensa contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de Licitação**, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)

A Comissão de Planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo administrativo 0045/2024 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência MÊS/ANO	Água Consumo (m³)	Tarifa de Água (R\$)	Valor (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
01/2024	24	7,7095	231,29	3,0838	92,51	R\$ 326,35
02/2024	9	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56 *
03/2024	7	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
04/2024	19	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
05/2024	12	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
06/2024	20	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
07/2024	17	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
08/2024	24	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
09/2024	10	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
10/2024	24	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11/2024	11	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
12/2024	20**	8,0569	241,71	4,0284	120,85	R\$ 362,56
Consumo anual m³	197	VALOR GASTO EM 2024				R\$ 4.314,51

* Reajuste da tarifa em 4,505940% com base na portaria do SAAE nº 29/2023 e Leis Municipais 2390/2023 e 1611/2013.

** projeção para o mês dez/2024.

Sabendo que as tarifas da Autarquia SAAE terão reajuste de 4,60% em 1º de janeiro de 2025(Lei Municipal nº 2498/2024) e que adota o mesmo índice de correção utilizado para a Unidade Fiscal de Casimiro de Abreu (UFIMCA), conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1345/2010, em razão do índice acumulado do INPC do IBGE nos últimos 12 meses, a Comissão de Planejamento projetou as novas tarifas de água e esgoto para 2025, segundo demonstrado na tabela abaixo.

Descrição	Tarifa de 2024*** R\$	Índice do Reajuste	Tarifa para 2025 R\$
Água	8,0569	4,60%	8,4275
Esgoto	4,0284	4,60%	4,2137

*** Segundo a Lei 1345/2010, na classificação definida pela Autarquia SAAE, a Câmara encontra-se na Categoria de consumo chamada de *Pública - 1*, no qual representa a faixa com variação de 00 a 30 m³ de consumo.

Assim, a estimativa para 2025 será de acordo com a tabela elaborada abaixo.

Competência MÊS/ANO	Água Consumo (m³) CATEGORIA PÚBLICA	Tarifa de Água (R\$)	Valor ÁGUA (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Valor ESGOTO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
01/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
02/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
03/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
04/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
05/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
06/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
07/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
08/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
09/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
10/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
11/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
12/2025	0 a 30	8,4275	252,83	4,2137	126,41	R\$ 379,24
VALOR TOTAL						R\$ 4.550,88

No mais, a fim de complementar a estimativa orçamentária para 2025 da pretensa contratação, a Comissão de Planejamento considerou prudente aplicar, sobre o valor calculado acima, um fator de segurança de 15% para cobertura de variações e sazonalidades, considerando que o consumo possa aumentar nos meses mais quentes do ano e a Câmara acabe mudando de categoria (de PÚBLICA- 1 para PÚBLICA-2).

Logo:

ESTIMATIVA PARA 2025 = R\$ 4.550,88 + 15%



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA PARA 2025 = R\$ 5.233,51

Diante do exposto, recomendamos, portanto, o **valor arredondado estimado de R\$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) em favor da concessionária **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ nº 30.419.220/0001-15, para cobertura das despesas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu com fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto para o exercício de 2025.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ENCANADA E CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO	SERVIÇO	01	R\$ 437,50	R\$ 5.250,00

ANÁLISE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação da empresa SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO para o fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto em atendimento ao DFD da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é a **única** e melhor solução para atendimento ao interesse público da Câmara.

A solução demonstra condições de responder de forma eficaz a demanda apresentada no DFD – Documento de Formalização da Demanda, suprimindo todas as necessidades informadas, mantendo a continuidade do serviço público.

No mais, trata-se de contrato de concessão de serviços públicos. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, conclui-se que esta solução é vital e necessária para garantir a continuidade dos serviços desejados.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)

Cabe ressaltar que, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, conforme rege o Art. 109 da Lei 14.133/2024:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

Dessa forma, a solução para demanda, considerando todo o ciclo de vida do objeto, requer:

- que seja uma prestação contínua e segura dos serviços de fornecimento de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto, com cobrança mensal;
- Que possibilite suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de água ou anomalias no fornecimento;
- Que tenha prontidão nas emergências, restabelecendo o serviço no menor tempo possível;
- Que ofereça canais de atendimento eficientes e acessíveis para solucionar problemas e quaisquer dúvidas;
- Que minimize os impactos ambientais em suas operações.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

O formato da solução em um contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto é a única empresa prestadora deste tipo de serviço na sede da CÂMARA MUNICIPAL de CASIMIRO DE ABREU/RJ.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

Por se tratar de um serviço essencial a manutenção dos trabalhos da Câmara, a pretensa contratação irá promover a continuidade do fornecimento de água e tratamento de esgoto, possibilitando assim o funcionamento das dependências da Câmara e equipamentos, além de dar seguimento a suas ações administrativas e legislativas.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)

Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal e gestor do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsáveis pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não haverá.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

Analisando a legislação pertinente ao objeto pretensa contratação, verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o fornecimento de água e tratamento de esgoto é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA e pelo INEA.

Não há de se falar em reuso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade.

Os aspectos a respeito da avaliação de impactos socioambientais e medidas de sustentabilidade, são passíveis de observância dos objetos relacionados aos bens de consumo deste ETP, considerando àqueles que sejam afetados pela utilização de recursos que gerem resíduos que demandem o respectivo descarte, ficando com isso, a contratada, responsável por arcar a logística reversa desde a coleta, reciclagem e tratamento de resíduos com vias a promover a reutilização destes materiais.

14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar - (ETP) evidenciou que a contratação da empresa para os referido serviço descrito no DFD mostra-se imprescindível, possível e tecnicamente necessária.

Diante do exposto, a Comissão de Planejamento declara ser **VIÁVEL** a contratação da empresa SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), inscrita no CNPJ 30.419.220/0001-15,



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

por ser a única fornecedora de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto para a sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, motivo este que torna inviável a competição, e que pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/21.

15 – ANEXOS

- Comprovante de inscrição e de Situação cadastral da empresa SAAE;
- Faturas da Ampla referentes aos meses 01/2024, 02/2024, 06/2024 e 11/2024;
- Leis Municipais 1345/2010 e 2498/2024

16 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento abaixo assinada.

Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Casimiro de Abreu, 18 de dezembro de 2024.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL

Dinea Ribeiro de Marins Novaes
Mat. 009/PL